

Situação Tarifária do Setor de Móveis Brasileiros nos Estados Unidos

Assunto: Atualização do cenário tarifário nos EUA – impacto da decisão da Suprema Corte, Seção 122 e ampliação da Seção 232 (timber, lumber e derivados).

1. PANORAMA GERAL

A Suprema Corte declarou ilegal o uso da Lei de Emergência Econômica (IEEPA) para impor tarifas. As tarifas baseadas nessa lei serão revogadas. Imediatamente, o governo dos EUA substituiu esse instrumento por:

- **Sobretaxa global de 10%** (posteriormente anunciada para 15%) com base na Seção 122 do *Trade Act* de 1974;
- **Manutenção e ampliação** de medidas sob a Seção 232 (segurança nacional);
- **Expansão de investigações** sob a Seção 301.

Conclusão: Houve mudança de base jurídica, mas não redução do ambiente protecionista.

2. MÓVEIS ESTÃO SUJEITOS À SEÇÃO 232?

Sim. A Proclamação de 29 de setembro de 2025 amplia a aplicação da Seção 232 para: *Timber, Lumber e Produtos derivados de madeira.*

- A definição de “derivative products” abrange produtos transformados que utilizam madeira como insumo relevante.
- **Móveis de madeira** (Capítulo 94 do HTSUS) passam a integrar o escopo da medida, conforme a lista de subposições indicadas nos anexos da Proclamação.

Portanto: Móveis de madeira exportados do Brasil estão sujeitos à tarifa adicional da Seção 232.

3. A SOBRETAXA DA SEÇÃO 122 (10% OU 15%) SE APLICA AOS MÓVEIS?

Regra geral: Não. Ela não se aplica quando o produto está abrangido pela exceção específica para bens sujeitos à Seção 232.

- A Proclamação da Seção 122 prevê exclusão para artigos já sujeitos a medidas da 232.
- Assim, móveis enquadrados como “derivative products” sob a 232 **não acumulam**, a princípio, com a tarifa da Seção 122.
- Se houver móveis *não enquadrados* na 232, estes podem estar sujeitos também à Seção 122. A análise detalhada deve ser feita por código HTS específico.

4. ESTRUTURA TARIFÁRIA ATUAL PARA MÓVEIS DE MADEIRA

O exportador brasileiro enfrenta atualmente o seguinte cenário:

- **Tarifa NMF regular:** 0% a 6% (variável conforme o HTS);
- **Tarifa adicional (Seção 232):** 25% (segurança nacional – madeira e derivados);
- **Possível exposição futura (Seção 301):** Investigação em curso;
- **Eventuais medidas adicionais:** Seção 122, antidumping ou compensatórias, se aplicáveis.

Nota: Não haverá tarifa IEEPA vigente atualmente, em razão da decisão da Suprema Corte.

5. RISCO SOB A SEÇÃO 301

O USTR mantém investigação contra o Brasil sob a Seção 301 envolvendo temas como: *Desmatamento, Ambiente digital, Propriedade intelectual, PIX, Etanol, etc.*

- A Seção 301 permite tarifas elevadas e seletivas.
- Embora móveis não sejam o foco central da investigação, o instrumento permite inclusão setorial.
- **Atenção:** Esse risco é político e estratégico, não automático.

6. DURAÇÃO DA SEÇÃO 122 VS. SEÇÃO 232

- **Seção 122:** A sobretaxa é temporária (até 150 dias), salvo prorrogação pelo Congresso.
- **Seção 232:** Não tem limite temporal definido e depende de revisão presidencial.

Para o setor de móveis, a variável mais relevante a longo prazo é, portanto, a Seção 232.

7. REEMBOLSOS DE TARIFAS

- Eventuais reembolsos referem-se **apenas** a tarifas IEEPA anteriormente pagas.
- Os pedidos devem ser realizados pelos importadores ou por quem pagou as tarifas.
- O CBP (Alfândega dos EUA) ainda não regulamentou como será o processo administrativo de reembolso, nem se será necessário ingressar com pedido judicial.

8. RECOMENDAÇÕES ESTRATÉGICAS

Para as EMPRESAS:

1. **Confirmar o enquadramento exato do HTS**, considerando o produto efetivamente exportado e a possibilidade de reenquadramento tarifário.
2. **Verificar** se o produto está listado como “derivative product” nos anexos das Ordens Executivas e Proclamações.
3. **Revisar cláusulas contratuais** com importadores, para garantir segurança com relação a novas alterações.
4. **Avaliar alternativas** logísticas e produtivas.

Para a ABIMÓVEL:

1. **Articulação institucional** com MDIC e Itamaraty sobre a Seção 232 e os riscos da Seção 301, sobretudo considerando a reunião do Presidente Lula em março.
2. **Produção de dados** de impacto econômico para subsidiar eventual revisão da medida.
3. **Monitoramento ativo** da investigação 301.
4. **Acompanhamento de litígios** na *Court of International Trade*.

9. SÍNTESE

A política comercial norte-americana migrou de instrumento jurídico, mas **manteve a pressão estrutural** sobre cadeias produtivas consideradas estratégicas. Para o setor moveleiro, trata-se de um cenário de proteção setorial e de instabilidade tarifária contínua.